



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.744/99

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - ATRAVÉS DO SECRETÁRIO DE SAÚDE A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde, através do Secretário de Saúde, autorizado a celebrar convênios com a Associação do Bairro São Judas Tadeu e Associação Comunitária do Bairro Olaria, Alvorada, Nova Morada, Associação do Bairro Esplanada, para a manutenção do Programa "Médico da Família".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Convênios fazem parte integrante desta Lei.

ART. 2º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a dispendir até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no presente exercício, para o cumprimento desta Lei.

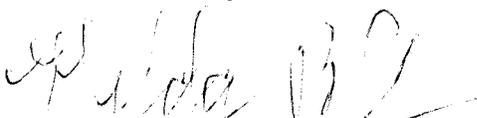
ART. 3º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a manter as locações dos imóveis onde se encontram instaladas as unidades do Programa, cedendo o seu uso às Associações conveniadas, até o término dos contratos.

ART. 4º - Os recursos necessários a ocorrer às despesas desta Lei, estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 13.75.428.005.000.3132.

ART. 5º - O presente convênio vigorará até 31/12/99, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 1.999, podendo ser prorrogado "ad referendum" da Câmara Municipal.

ART. 6º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 26 de março de 1.999


HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal


PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Secretário de Administração